

## Índice do diário

### Atos Oficiais

Lei - LEIS

Portaria - PORTARIAS

Decreto - DECRETOS

# Atos Oficiais

## Lei

### LEIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

### **Lei nº 909/2015**

**De 13 de Outubro de 2015**

*Altera a Lei N° 830/2013 – 29/04/2013 que Dispõe sobre a criação, composição e competência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho Municipal do FUNDEB.*

O Prefeito do Município de JAGUARARI - BA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e amparado pela Portaria N° 481 de 11 de outubro de 2013, sanciona a seguinte Lei:

#### **Capítulo I**

##### *Das Disposições Preliminares*

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho Municipal do FUNDEB, no âmbito do Município de JAGUARARI –BA.

#### **Capítulo II**

##### *Da composição*

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o *art. 1º* fica estruturado, com base na Portaria N° 481 de 11 de outubro de 2013, e será constituído por 9 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, representantes da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB, conforme representação e indicação discriminados a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;

**Parágrafo Primeiro** - Integrarão, ainda, o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

**Art. 3º** Estão impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por igual período

### **Capítulo III**

Da Indicação e Nomeação dos Membros Que Compõem o Conselho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**Art. 5º** Os conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente indicados em observância ao disposto no art. 24, § 3º da Lei 11.494/2007, nos seguintes termos:

I - pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;

II - pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

III - pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

§ 1º A indicação e a nomeação dos conselheiros titulares e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, hipótese em que o mandato desses conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

**Art. 6º** Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para o CACS-FUNDEB, nos termos desta Portaria.

§ 1º Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação justificada do segmento representado;

III - outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

§ 3º O conselheiro nomeado na forma do § 2º deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

#### **Capítulo IV**

Das Competências do Conselho Municipal do FUNDEB

**Art. 7º** Compete ao Conselho do FUNDEB:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

- I – acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – instruir com parecer as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios.

### **Capítulo V**

#### *Das Disposições Finais*

**Art. 8º** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

**Art. 9º** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 10º** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 11º** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura, condições de transportes e materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

**Art. 12º** O Conselho do FUNDEB deverá:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

c) documentos referentes aos convênios com as instituições de educação infantil e especial mantidos com o poder público municipal;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 13 de Outubro de 2015.

**Antônio Ferreira do Nascimento**  
Prefeito Municipal de Jaguarari



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**LEI N.º 910/2015**  
**De, 20 de Outubro de 2015.**

Dispõe sobre a autorização Legislativa para a realização de Permuta de imóvel pertencente ao Município de Jaguarari e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta entre o terreno situado na Rua Ariomar Rocha, s/n, Bairro José Gonçalves, de propriedade de Rodrigo dos Santos Clementino, medindo 03,20m (três metros e vinte centímetros) de frente, por 08,20m (oito metros e vinte centímetros) de frente a fundo, confrontando-se ao lado esquerdo com Erivelton Conceição de Souza, ao lado direito com a Rua Moises Gomes do Nascimento e ao Fundo com Erivelton Conceição de Souza, e o terreno situado na Rua Um, s/n, Bairro Pe. Eugenio, pertencente ao Município de Jaguarari, medindo 08:00m (oito metros) de frente, por 10:00m (dez metros) de frente a fundo confrontando-se ao lado direito com terreno público, ao lado esquerdo com Nilzete Souza Bonfim e ao Fundo com a residência do Sr. João Paulo Lopes Soares.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Outubro de 2015.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

# Portaria

## PORTARIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**PORTARIA Nº. 135-A/2015**  
**DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO  
A SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, com duração de 03 (três) meses, à Servidora Pública Municipal **AMANDA LONGUINHO DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3130, lotada na Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 15 de setembro de 2015.

---

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**PORTARIA Nº. 143/2015**  
**DE 04 DE OUTUBRO DE 2015**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO  
A SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, com duração de 03 (três) meses, ao Servidor Público Municipal **WILSON ALVES DA SILVA**, Guarda Municipal, matrícula nº 754, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 04 de outubro de 2015.

---

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**PORTARIA Nº. 144/2015**  
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO  
A SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, com duração de 06 (seis) meses, à Servidora Pública Municipal **MARGARIDA GUIMARÃES DE ARAÚJO**, Assistente Administrativo, matrícula nº 144, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 13 de outubro de 2015.

---

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**PORTARIA Nº. 145/2015**  
**DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO  
A SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, com duração de 03 (três) meses, à Servidora Pública Municipal **ATELMA MOREIRA CONCEIÇÃO**, Professora, matrícula nº 366, lotada na Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 15 de outubro de 2015.

---

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**PORTARIA Nº. 146/2015**  
**DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO  
A SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, com duração de 03 (três) meses, à Servidora Pública Municipal **MARIA RAIMUNDA VIEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1224, lotada na Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 15 de outubro de 2015.

---

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**PORTARIA Nº. 147/2015**  
**DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO  
A SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, com duração de 03 (três) meses, à Servidora Pública Municipal **JOANA GOMES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1252, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 15 de outubro de 2015.

---

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

# Decreto

## DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

### **DECRETO Nº. 187/2015**

“Exonera o Coordenador II, na  
Secretaria Municipal de Saúde”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

Art. 1º - Exonera do cargo de Coordenador II, o Sr. Ruben Moreira da Silva, nomeado conforme o decreto nº 234/2013, de 15/01/2013, a partir desta data.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2015.

---

Antônio Ferreira do Nascimento  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**DECRETO N° 188/2015**

“Exonera o Coordenador II, na  
Secretaria Municipal de Saúde”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Exonera do cargo de Coordenador II, o Sr. Juraci da Silva Resende, nomeado conforme o decreto n° 200/2013, de 02/01/2013, a partir desta data.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2015.

---

Antônio Ferreira do Nascimento  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**DECRETO Nº. 189/2015**

“Exonera o Diretor de Desenvolvimento Econômico, na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Recursos Hídricos”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Exonera do cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico, o Sr. Jair da Silva Cruz, nomeado conforme o decreto nº 229/2013, de 15/01/2013, a partir desta data.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2015.

---

Antônio Ferreira do Nascimento  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**DECRETO N.º. 190/2015**

“Nomeia o Coordenador Pedagógico II, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Djalma Rodrigues da Silva, para ocupar o Cargo de Coordenador Pedagógico II, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, desta municipalidade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2015.

---

Antônio Ferreira do Nascimento  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**DECRETO Nº. 191/2015**

“Nomeia o Coordenador Pedagógico II, da Escola Municipal Jose Antônio dos Santos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Demilson Francisco Duarte, para ocupar o Cargo de Coordenador Pedagógico II, da Escola Municipal Jose Antônio dos Santos, desta municipalidade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2015.

---

Antônio Ferreira do Nascimento  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**DECRETO Nº. 192/2015**

“Nomeia o Motorista, na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Josemário Aquino dos Santos, para ocupar o cargo de Motorista, CC 4, na Diretoria de Turismo, na estrutura da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, desta municipalidade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2015.

---

Antônio Ferreira do Nascimento  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**DECRETO Nº. 193/2015**

“Nomeia o Assessor de Gabinete, na  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. Indira Cristiane Moreira Gonçalves, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete, CC 3, na estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, desta municipalidade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2015.

---

Antônio Ferreira do Nascimento  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**DECRETO Nº. 194/2015**

“Exonera e Nomeia o Sr. Jose Lopes  
Conceição”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Exonera do cargo de Coordenador II, na Secretaria Municipal de Finanças, nomeada conforme o decreto nº 28/2013, de 02/01/2013, a partir desta data.

Art. 2º - Nomeia o Sr. Jose Lopes Conceição, para ocupar o cargo de Coordenador II, CC 4, a partir dessa data, lotado na estrutura da Secretaria de Planejamento e Administração, desta Municipalidade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2015.

---

Antônio Ferreira do Nascimento  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**DECRETO Nº. 195/2015**

“Exonera e Nomeia o Sr. Everton da Silva Marques”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Exonera do cargo de Coordenador III, na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, nomeada conforme o decreto nº 402/2013, de 19/04/2013, a partir desta data.

Art. 2º - Nomeia a Sr. Everton da Silva Marques, para ocupar o cargo de Coordenador III, CC 5, a partir dessa data, lotado na Diretoria de Tributos e Arrecadações, na estrutura da Secretaria de Finanças, desta Municipalidade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2015.

---

Antônio Ferreira do Nascimento  
Prefeito Municipal

# Página em Branco